

L A N Ç A M E N T O

E S T Â N C I A

ALBATROZ

R E S I D E N C E

Condomínio Fechado com Lazer de Clube

Lotes entre 300 m² e 432 m²

4.3.1. Área Pública (equipamentos urbanos e comunitários): $191.855,02\text{m}^2 \times 5\% \text{ a } 9\% = 9.592,75\text{m}^2 \text{ a } 17.266,95\text{m}^2$

Constituída preferencialmente em um único lote (podendo ser até dois), com declividade inferior a 20%, que permita a inscrição de um círculo com diâmetro mínimo de 30,00 metros.

4.3.2. Praças: $191.855,02\text{m}^2 \times 3\% \text{ a } 7\% = 5.755,65\text{m}^2 \text{ a } 13.429,65\text{m}^2$

Constituída por lote com declividade inferior a 30%, que permita a inscrição de um círculo com diâmetro mínimo de 20,00 metros, podendo ser alocada até 50% da área na faixa de preservação permanente (na faixa de 80 metros às margens do curso d'água, não adentrando na faixa de 30 metros às margens do curso d'água).

5) QUANTO AOS LOTES

1.1. ZR3 - Zona Residencial Três

Zona	Lote (m²)		Frente Mínima	
			normal	esquina
	Mínimo	Máximo	Metros	Metros
ZR3	250	15.000	12	16

1.2. ZCS2 - Zona Comercial e de Serviços Dois (Prolongamento da Rua Oceano Pacífico e Via Coletora Projetada)

Zona	Lote (m²)		Frente Mínima	
			normal	esquina
	Mínimo	Máximo	Metros	Metros
ZCS 2	300	15.000	12	16

1.3. ZCS3 - Zona Comercial e de Serviços Três (Alargamento da Av. Esperança)

Zona	Lote (m²)		Frente Mínima	
			normal	esquina
	Mínimo	Máximo	Metros	Metros
ZCS 3	360	15.000	12	16

Em todas as quadras deverá ser prevista harmonização do relevo entre o arreamento e os lotes, com detalhamento e execução de movimento de terra, se necessário, observados os parâmetros legais relativos às inclinações máximas.

É vedado que os lotes situados em rotatórias tenham testada voltada apenas para a mesma.

6) QUANTO À INFRAESTRUTURA

Conforme Lei Municipal nº 3.014/2020, o loteamento deverá ser dotado, no mínimo, de:

- abertura e terraplenagem dos logradouros públicos;
- demarcação das quadras, lotes, vias e áreas a serem transferidas ao Município, com os respectivos marcos de alinhamento e nivelamento;
- obras complementares necessárias à contenção da erosão, bem como para

destinação no Ribeirão Esperança, por meio de dissipador de energia.

7) QUANTO AO PRAZO

De acordo com o Art. 29 da Lei Municipal nº 3.014/2020, "as diretrizes gerais expedidas vigorarão pelo prazo máximo de 01 (um) ano, a contar da data de sua expedição, após o que estarão automaticamente prescritas", e em razão da prorrogação aqui estabelecida, este se consolidará em 20/01/2026.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cambé aos 20 de fevereiro de 2025.

José Antonio Bahls Santos
Secretário Municipal de Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ Secretaria Municipal de Planejamento

COMUNICADO

O Município de Cambé toma público que, conforme Diretrizes nº 001/2024, expedidas em 28 de fevereiro de 2024, e protocolo nº 74, de 20 de março de 2024, solicitando a aprovação do PLANO DE LOTEAMENTO para parcelamento do Lote nº 17/18-C da Gleba Cambé (matrícula nº 52.981), denominado Residencial Albatroz, está apto à aprovação e pretende ser efetuado sob as seguintes condições:

1. O loteamento é de propriedade de ESTANCIAALBATROZ SPE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº CNPJ Nº 40.621.915/0001-39, com sede na Avenida Madre Leônia Milto, nº 1.377, 29º andar, sala 2904, Edifício Palhano Premium, Bela Sulça, na cidade de Londrina, Estado do Paraná

2. As áreas do loteamento correspondem ao seguinte:

- 1 – Área Total: 292.325,71m²
- 2 – Área loteável: 229.875,22m²
- 3 – Áreas das ruas: 26.766,18m²
- 4 – Área Pública (A.P.P): 11.660,04m²
- 5 – Área Pública (P.M.C): 14.120,61m²
- 6 – Área Pública (Praça): 8.917,54m²
- 7 – Área Pública (E.E.E): 986,12m²
- 8 – Área lotes externos: 21.931,88m²
- 9 – Área condomínio: 207.943,34m²

3. Os serviços de infraestrutura a serem executados são os seguintes:

- 3.1 - Abertura e terraplenagem dos logradouros públicos;
- 3.2 - Demarcação das quadras, lotes, vias e áreas a serem transferidas ao Município, com os respectivos marcos de alinhamento e nivelamento;
- 3.3 - Obras complementares necessárias à contenção da erosão, bem como para impedimento de escoamento de água para imóveis vizinhos;
- 3.4 - Implantação de guias e sarjetas em todos os logradouros públicos;
- 3.5 - Implantação da rede de galerias de águas pluviais e de todos os demais elementos de drenagem superficial e dissipação de energia, que permita o adequado escoamento até a destinação final;
- 3.6 - Construção de mureta no alinhamento predial, com no mínimo 50 (cinquenta) centímetros de altura, podendo ser dispensado nos casos de terreno com topografia em declive ou cota inferior em relação ao logradouro;
- 3.7 - Instalação de sistema de distribuição de água potável;
- 3.8 - Instalação de sistema de esgotamento sanitário e Estação Elevatória de Esgoto (EEE);



Prefeitura Municipal de Cambé

Secretaria Municipal de Governo

DECRETO Nº 233, de 07 de abril de 2.025.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PARCELAMENTO DO SOLO, POR LOTEAMENTO, DO LOTE Nº 17/18-C, DA GLEBA CAMBÉ, DENOMINADO RESIDENCIAL ALBATROZ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano;
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 053/2020, de 07 de outubro de 2020, que dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento de Cambé;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.014/2020, de 07 de outubro de 2020, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.015/2020, de 23 de outubro de 2020, que dispõe sobre o Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo Urbano do Município de Cambé;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.010/2020, de 24 de setembro de 2020, que dispõe sobre o Sistema Viário do Município de Cambé;
CONSIDERANDO as Diretrizes Nº 001/2024, expedidas em 28 de fevereiro de 2024, para o Lote nº 17/18-C, da Gleba Cambé;
CONSIDERANDO a aprovação do Plano de Loteamento do Lote nº 17/18-C, da Gleba Cambé pela Secretaria Municipal de Planejamento, em 10 de fevereiro de 2025;
CONSIDERANDO o interesse público,

DECRETA:

Art. 1º APROVADO o Parcelamento do Solo, por Loteamento, do Lote nº Lote nº 17/18-C, da Gleba Cambé, denominado Residencial Albatroz.

§ 1º O loteamento está localizado em área urbana do Município de Cambé, correspondente ao Lote nº 17/18-C, da Gleba Cambé, conforme matrícula nº 52.981.



Prefeitura Municipal de Cambé

Secretaria Municipal de Governo

§ 2º O loteamento é de propriedade de ESTANCIA ALBATROZ SPE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº CNPJ Nº 40.621.915/0001-39, com sede na Avenida Madre Leônia Milito, nº 1.377, 29º andar, sala 2904, Edifício Palhano Premium, Bela Suíça, na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

§ 3º As áreas do loteamento correspondem ao seguinte:

I – Área Total: 292.325,71m²

II – Área loteável: 229.875,22m²

III – Áreas das ruas: 26.766,18m²

IV – Área Pública (A.P.P): 11.660,04m²

V – Área Pública (P.M.C): 14.120,61m²

VI – Área Pública (Praça): 8.917,54m²

VII – Área Pública (E.E.E): 986,12m²

VIII – Área lotes externos: 21.931,88m²

IX – Área condomínio: 207.943,34m²

§ 4º O loteamento é predominantemente atingido pelos seguintes zoneamentos.

I - ZR6 - Zona Residencial Seis: Zona residencial multifamiliar de baixa densidade populacional, destinada a abrigar edificações de até 2 (dois) pavimentos de altura;

II - ZCS5 - Zona Comercial e de Serviços Cinco (Duplicação da Estrada Bratislava e Via Arterial Projetada) - Zona destinada predominantemente a atividades comerciais e de serviços varejistas, de baixa incomodidade, típico de atendimento de bairro. Destina-se também a abrigar uso residencial de baixa densidade populacional, podendo ser ocupada por edificações horizontais de até 02 (dois) pavimentos de altura;

III - ZPP - Zona de Preservação Permanente (Nascente do Córrego Fortuna – Faixa de 150,00m) - Zona destinada exclusivamente à preservação e proteção de mananciais, fundos de vales, nascentes, córregos, ribeirões, matas e reservas florestais legais.

Art. 2º Por força do Art. 22 da Lei Federal nº 6.766/1979, passam a integrar o patrimônio público as áreas das ruas e áreas públicas, perfazendo um total de 62.450,49m², devendo ser transferidas ao Município, sem quaisquer ônus para este, no ato do registro do loteamento no Registro de Imóveis desta Comarca.



Prefeitura Municipal de Cambé

Secretaria Municipal de Governo

Art. 3º A infraestrutura, obras e serviços a serem executados, conforme cronograma físico-financeiro aprovado no Plano de Loteamento e Termo de Compromisso para Parcelamento do Solo Urbano firmado entre o Município de Cambé e o Loteador, são os seguintes:

- I - Abertura e terraplenagem dos logradouros públicos;
- II - Demarcação das quadras, lotes, vias e áreas a serem transferidas ao Município, com os respectivos marcos de alinhamento e nivelamento;
- III - Obras complementares necessárias à contenção da erosão, bem como para impedimento de escoamento de água para imóveis vizinhos;
- IV - Implantação de guias e sarjetas em todos os logradouros públicos;
- V - Implantação da rede de galerias de águas pluviais e de todos os demais elementos de drenagem superficial e dissipação de energia, que permita o adequado escoamento até a destinação final;
- VI - Construção de mureta no alinhamento predial, com no mínimo 50 (cinquenta) centímetros de altura, podendo ser dispensado nos casos de terreno com topografia em declive ou cota inferior em relação ao logradouro;
- VII - Instalação de sistema de distribuição de água potável;
- VIII - Instalação de sistema de esgotamento sanitário e Estação Elevatória de Esgoto (EEE);
- IX - Instalação da rede de transmissão e distribuição de energia elétrica e de iluminação pública;
- X - Implantação de arborização urbana, de acordo com diretrizes da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SAMA e execução de recuperação e reflorestamento da Área de Preservação Permanente (raio de 150,00m da nascente do Córrego Fortuna), conforme exigências do licenciamento ambiental do IAT e da SAMA. Período de efetivação da medida: durante a implantação do empreendimento, condicionante à liberação parcial ou total do mesmo, sob ateste, pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SAMA do seu integral atendimento;
- XI - Recobrimento vegetal de cortes, taludes e proteção de encostas, se necessário;
- XII - Pavimentação das vias em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ);
- XIII - Construção de calçada, com rampas de acesso para pessoas portadoras de necessidades especiais, em conformidade com a NBR 9050 de 2015 – Norma de Acessibilidade;



Prefeitura Municipal de Cambé

Secretaria Municipal de Governo

- XIV - Sinalização de trânsito horizontal e vertical;
- XV - Instalação das placas denominativas das vias públicas;
- XVI - Execução de infraestrutura viária de alargamento da Estrada Bratislava, perfazendo 9,00 metros de faixa de rolamento pavimentada, fruto do alargamento de 3,00 metros no trecho entre o empreendimento e a sua ligação com o Viaduto Bratislava (BR369). Período de efetivação da medida: durante a implantação do empreendimento e condicionante à liberação parcial ou total do mesmo.

Art. 4º O prazo máximo para a execução da infraestrutura, obras e serviços é de 02 (dois) anos, prorrogável por mais 02 (dois) anos, desde que cumpridas as exigências legais expressas no Art. 47 da Lei nº 3.014/2020.

Art. 5º Constitui caução em garantia da execução das obras do loteamento, o lote nº 17/18-A da Gleba Cambé, dado em primeira, única e especial hipoteca, conforme Registro nº 10 da matrícula nº 50.689 e Escritura Pública de Constituição de Garantia Hipotecária lavrada no dia 07/02/2025 no livro 473-N, folhas 282/284, e Escritura Pública de Rerratificação lavrada no dia 24/03/2025 no livro nº 475-N, folhas 282/284 do Tabelionato de Notas do Distrito de Maravilha, Comarca de Londrina.

§ 1º A liberação do imóvel dado em caução como garantia do empreendimento será autorizada pelo município, por meio de Decreto, após a realização da infraestrutura, obras e serviços pelo loteador, apresentação de Atestados de Funcionamento das redes de serviço e Laudo de Vistoria Final.

Art. 6º A fiscalização das obras de infraestrutura, representando os interesses do Município, é de responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Rafael Flor da Rosa Santos Silva (CREA/PR 138572/D) e Neemias Junior Bispo de Souza (CREA/PR 15156-8D, conforme Decreto nº 183/2025, de 28 de março de 2025.

Art. 7º O proprietário registrará o loteamento no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, conforme Art. 18 da Lei Federal 6.766/1979, sob pena de caducidade deste ato.



Prefeitura Municipal de Cambé

Secretaria Municipal de Governo

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 07 de abril de 2.025.

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL

Oficial do Município de Cambé

Nº 1634, pág. 10 de 09 / 04 /2025

Assinado eletronicamente por CONRADO ANGELO SCHELLER.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/9cd2ebdd-07f1-4224-889b-cfb73a791302>.

Assinado eletronicamente por:

* CONRADO ANGELO SCHELLER (**.130.919-**)

em 08/04/2025 16:18:44 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/9cd2ebdd-07f1-4224-889b-cfb73a791302>



 PARANÁ GOVERNO DO ESTADO SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	 INSTITUTO ÁGUA E TERRA	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável - SEDEST Instituto Água e Terra	Número da Portaria 21.614.267-6
			Número do Documento 321464
		LICENÇA PRÉVIA	Data de Emissão 20/06/2027

O Instituto Água e Terra, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o conteúdo no expediente protocolado sob o nº 21.614.267-6, concede LP - Licença Prévia nas condições e restrições abaixo especificadas.

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

CNPJ/RG: 40.821.915/0001-39 Inscrição Estadual: — Bairro: Bela Sulça	Nome/Razão Social: CAMBÊ FUTURA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA Logradouro e Número: Avenida Madre Leônia Milto, 1377, sala 2004 - 2º andar Município/UF: Londrina/PR	CEP: 86.050-270
---	---	--------------------

2. IDENTIFICAÇÃO DO IMPRÓPRIO

Atividade: Parcelamento de solo Atividade Específica: Condomínio de Lotes Detalhes da Atividade: — Coordenadas UTM (S-N): 470656.6 - 7422257.8 Rede Hidrográfica: Tibagi	Logradouro e Número: Lote 1718-C, sítio, Gleba Cambê Bairro: Cambê Município/UF: Cambê/PR	Porte: Excepcional CEP: 86.180-001
---	--	---

3. CARACTERÍSTICAS DO IMPRÓPRIO

3.1 ÁGUA UTILIZADA

Origem Água	Tipo de Uso	Vazão (m³/hora)	Nº Outorga	Coordenadas UTM (S-N)
Rede Pública	Humano	18,04	—	—

3.2 EFUEENTES LÍQUIDOS

Origem Efueente	Furto Tratamento	Destino Final	Vazão (m³/hora)	Nº Outorga	Coordenadas UTM (S-N)
Efueente de esgoto sanitário	Rede Pública	Rede Pública	15,15	—	—

Obs.: As informações das seções 1, 2 e 3 são de responsabilidade do requerente.

4. CONDIÇÕES

- O corte de vegetação, se necessário, depende de licenciamento específico, junto ao Instituto Água e Terra, o qual deverá ser requerido junto com a solicitação da Licença de Instalação e com apresentação do respectivo Inventário Florestal.
- Apresentar documentação comprobatória de propriedade dos imóveis necessários à implantação do empreendimento, registradas em cartório.
- Atender a Portaria IAP nº 097/2012 no tocante ao Monitoramento e Manejo de Fauna Silvestre, se necessário.
- Atender a Legislação vigente referente à proteção do patrimônio arqueológico em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias.
- O não cumprimento a Legislação ambiental vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes, as sanções previstas na Lei Federal nº 9.805/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08.
- Apresentar o Plano de Controle Ambiental de acordo com o Termo de Referência Padrão, disponível no site do Instituto Água e Terra, e respectivas ARTs ou comprovante do registro profissional dos responsáveis pela elaboração/execução do mesmo.
- Com relação ao dimensionamento do sistema de drenagem e/ou projetos de melhoria fica sugerido o aproveitamento e reuso de águas da chuva de acordo com requisitos estabelecidos pela Norma NBR 15.527, tendo em vista as classes de reuso estabelecidas na Norma NBR 13.969, bem como o projeto de concepção estabelecido pelas Normas: NBR 5626 e NBR 10.844.
- A presente Licença Ambiental Prévia foi emitida de acordo com o que estabelece a Resolução CEMA nº 107/2020, as resoluções específicas e com base nas informações apresentadas pelo requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás ou Certidões de qualquer natureza sujeitas pela legislação federal, estadual ou municipal.
- Em caso de área rural - Atender aos dispositivos relativos à Reserva Legal conforme Legislação Ambiental vigente - apresentação do recibo do CAR;
- A presente Licença Ambiental poderá ser suspensa, se constatada violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, superveniência de graves riscos ambientais e de saúde, conforme disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97.
- A presente Licença não autoriza a realização de operações de nivelamento do solo e/ou qualquer supressão vegetação no local objeto do presente requerimento, tampouco o registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis - CRTI.
- Anulação de Uso e Ocupação do Solo - DIRETRIZES: Nº. 001/2024 - DIRETRIZES GERAIS DE PARCELAMENTO DO SOLO DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 8.786 DE 19/11/2019 E LEIS MUNICIPAIS Nº 3.014 DE 07/11/2020, Nº 3.010 DE 24/10/2020 E Nº 3.015 DE 23/11/2020. LOTE: 17118-C. GLEBA: Gleba Cambê REQUERENTE: Cambê Futura Empreendimentos Imobiliários SPE LTda. PROTOCOLO: Nº 195 de 02/08/2023. ÁREA: 292.325,71 m². Município de Cambê/PR.
- Lei de Zoneamento nº 5.015/2020: A maior parte da gleba encontra-se em uma ZR6 - Zona Residencial 06, com uso predominante residencial de lotes mínimos 300m²/Líndero e Estrada Bratislava e a Via Arterial de uso permitido conforme lei é ZC05 - Zona comercial e Serviços, com lotes mínimos de 450m².
- Anulação COPEL - Protocolo: 01.20212308519882. Londrina, 23 de Dezembro de 2021. VIABILIDADE TÉCNICA/OPERACIONAL PARA IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA DA COPEL.
- Lote de Terrenos nº 1718-C da Gleba Cambê para parcelamento do solo, com coordenadas centrais UTM 22K X: 470675,22 m E e Y: 7422408,77 m S, requerido por Cambê Futura Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA, através do SINAFLOOR 24123620 e Informação Técnica nº 238/2024.
- Quando da solicitação da Licença de Instalação, solicitamos anexar ao SGA cópia da Manifestação Conclusiva do IPHAN para o empreendimento em licenciamento ambiental.
- Caso houver necessidade na implantação de EEE - Estação Elevatória de Esgoto, faz-se necessário licenciamento ambiental específico atendendo todas as Condições e Projetos a serem analisados pela Sanepar.
- A presente Licença de Prévia foi emitida de acordo com o que estabelece o art. 8º, Inciso II da Resolução Conama nº 237/97, art. 21 da Resolução SEDEST nº 050/22, e Resolução CEMA 107/20, para a implantação deste empreendimento Imobiliário Residencial/comercial.
- Resolução Projeto de Autorização das Vias Internas(sistema viário) e espaços públicos(se houver) deve empreendimento devidamente aprovado pelo poder

[illegible]



ALVARÁ DE LICENÇA

Nº. 001/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista o cumprimento das exigências técnicas
legais para o Plano de Loteamento aprovado em 10/02/2025 e conforme
Decreto nº 233 de 07 de abril de 2025,

Concede Licença a

ESTANCIA ALBATROZ SPE LTDA.

Para executar os serviços de infraestrutura, correspondentes aos serviços
listados no cronograma físico-financeiro e Termo de Compromisso firmado para
a implantação do loteamento denominado Residencial Albatroz sobre o lote nº
17/18-C da Gleba Cambé (matrícula nº 52.981).

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,

Aos 10 de abril de 2025.

José Antônio Bahls Santos
Secretário Municipal de Planejamento

SERVICÓ DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMBÉ - PR
 Rua: Iradema Daniele Michaloski Coscichen
 Rua: Gólie, n.º 315, sala C, CEP: 36192-510
 Fone: (43) 3254-8853 - e-mail: contato@frecambé.com.br

RECEPCAO - COMPROVANTE N. 187517

Data da Recepcao: 11/04/2025 - 14:28:22
 Porta./Ass: Kelli Deguchi Israel
 Fone: () / Cel.: (43) 98456-7918

RECEPCAO DE TITULO - PROTOCOLO N.: 257481
 Chave para Download/Senha: 7UDTUN-ZYHICNG
 Apresentante: Estancia Albatroz Residence I
 Requerente: Estancia Albatroz Residence I
 Título: Inst. Part. Loteamento
 Matrícula: 52981 - Lote de terras n.º 17/18-C (dez
 escote/mezote-c), com a area de 292.325,71 metros
 quadrados, situado na GLEBA CAMBÉ. Inscrição muni-
 cipal n.º 01.035.659.0717.000. .

Data do Pedido: 11/04/2025
 Data de Averig: 24/04/2025
 Prazo de Entrega: 29/04/2025
 Data que cessarao os efeitos da Prenotacao: 14/05/
 2025

Valor do Depósito: R\$ 14,81
 Valor das Custas: R\$ 137,64

Em atencao a Lei n.º 19.709/2018 - Lei Geral de
 Protecao de Dados Pessoais declaro que:
 () aceito receber ligacao no telefone informado,
 mensagem por e-mail e/ou whatsapp contendo
 informacoes referentes ao titulo protocolado.
 () deajo receber por e-mail a pesquisa de pos-
 servico referente ao titulo protocolado.
 Apresentante: _____

Cante-PR, 11/04/2025

	
Portador/Requerente	Recepcionista
Kelli Deguchi Isra...	Daise







COMPLEXO ESPORTIVO



IMAGENS MERAMENTE ILUSTRATIVAS

ESTÂNCIA

ALBATROZ

RESIDENCE

TABOADA®
CONSTRUTORA


Pitol
Empreendimentos Imobiliários

uni Gestão de
Negócios